



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.938/98

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de *reis*
Livro n.º *06/96*
fls. *185 v. 186* *26/11/98*
(a) *Vitorienka*

"CONTEM AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL SUBSIDIAR PAGAMENTO DE SEGURO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIA, JUNTO A SEGURADORA BEMGE".

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar 50% do valor de verba para seguro coletivo de adesao dos Servidores Municipais junto à Seguradora BEMGE.

ART. 2o. - O limite máximo total dos pagamentos nao poderá ultrapassar a R\$2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

ART. 3o. - O pagamento autorizado pela presente Lei é a titulo de colaboração social do Município a seus Servidores.

ART. 4o. - Fica também autorizado o Chefe do Executivo a abrir crédito especial, se necessários, para prover as despesas decorrentes da autorização desta Lei.

ART. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia,
26 de Novembro de 1998.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz,
Prefeito Municipal

Doramar Costa Riiza
Secretária Municipal